

LEI Nº 136/2000.

DATA: 10.03.2000.

SUMULA: Autoriza o executivo municipal a adquirir área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra constante do Lote Rural nº 252 da gleba 10 do Imóvel Andada, com área de 2,84 Há, objeto da Matrícula nº R.1 - 4.416 do registro Geral de Imóveis da Comarca de Capitão L. Marques Pr, e os lotes urbanos nº 01 a 17 da quadra nº 40 e Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 da Quadra nº 48 da planta geral da cidade de Santa Lucia, com área de 525.00m2 cada um, de propriedade do Sr. Venuto Tonidandel, cuja compra será precedida de prévia avaliação por uma comissão.

Art. 2º - Os imóveis acima descrito destinan-se a expansão do Parque Industrial II, para abrigar Barracões Industriais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná em 10 de março de 2000.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal